



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022.

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas, a ser exercida, exclusivamente, por funcionário público municipal titular de cargo efetivo.

Art. 2º O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas é responsável por organizar todos os convênios, ajustes ou cooperação em que o Município figure como parte, bem como efetuar as prestações de contas relativas a convênios federais, estaduais ou municipais, obedecendo rigorosamente os prazos determinados, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo do qual já é titular.

Art. 3º A função gratificada poderá ser exercida por qualquer funcionário público municipal, observado o artigo 1º e que tenha, preferencialmente, graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina, mas classificação em qualquer Secretaria Municipal.

Art. 4º São as atribuições do titular da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas:

I - Analisar e avaliar se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio;

II - Analisar e avaliar se foram efetuadas as aplicações financeiras e se o resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio foi aplicado exclusivamente no objeto;

III - Analisar e avaliar se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (estado) e Ministérios (união);

IV - Registrar e acompanhar as informações dos convênios e prestação de contas; controlar todas as etapas pertinentes aos convênios e prestação de contas;

V - Coordenar e manter atualizado os bancos de dados dos Sistemas de Informação utilizados no Município;

VI - Conhecer os principais subsistemas de Informação utilizados pelo Município;

VII - Identificar os principais tipos e fontes de dados e informações utilizados para construção de indicadores úteis para o diagnóstico situacional do município;

VIII - Desenvolver análises com base no banco de dados do Sistema de Informação do município;

IX - Coletar, reunir, organizar e tornar disponíveis informações gerenciais que contribuam para a atuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;

X - Manter a Política de Segurança do uso dos sistemas, elaborar e implementar procedimentos de segurança de acesso a sistemas;

XI - Acompanhar o cumprimento das normas de uso de sistemas; e,

XII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 5º O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas fará jus à Gratificação por Atividade de Controle de Convênios e Prestação de Contas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de Escriturário.

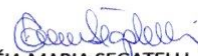
Art. 6º Outros funcionários que auxiliem em atividades relacionadas a convênios e prestação de contas dentro de atribuições já previstas em seus cargos não farão jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 7º As despesas com aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 16 de novembro de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA